

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0057815/2022-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO		UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0057815/2022-25		NUREG Nordeste	
1. IDENTIFICAÇÃO DO F	RESPONSÁVEI	L PELA INTERVENÇÃO A	AMBIENTAL	
Nome: DARCIO SERGIO PEREIRA DE CARVALHO		CPF/CNPJ: 048.411.566-		
Endereço: RUA ANTONIO CHACARA, 511			Bairro: CENTRO	
Município: NOVO CRUZEIRO UF: MINAS GERAIS		CEP: 39.820-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO P	PROPRIETÁRI	O DO IMÓVEL	'	
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:		UF:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO I	MÓVEL	1	ı	

Denominação: FAZENDA ACODE A CHUVA	Área Total (ha): 26,4450
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10993	Município/UF:NOVO CRUZEIRO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145307-72EC.3E40.A417.44CA.8F61.2EE5.FCE3.DB61

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,89	hectare
	-	-

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02- 07-0)	Pecuária	3,89
-	-	-
-	-	-

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO **AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial		-
-	-	-	-	-
Total:	3,89	-	Total:	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	162,9070	m^3
Madeira	nativa	2,9395	m³
_	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Leônidas Soares Murta Júnior.

MASP: 1402435-0

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior.

MASP: 0962117-8

Data da vistoria: 27/04/2023. Data de re-vistoria: 17/07/2023.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/07/2023

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROOUI DA PROPRIEDADE **CONTENDO** LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24K	184463 m E 184540 m E	8053526 m S 8053652 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
- Implantação de sistemas de proteção e manutenção de vias de acesso;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e a geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeções para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Orientar o tombamento das espécies suprimidas, evitando danos à vegetação remanescente;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção ambiental;
- Executar na íntegra as Medidas Mitigadoras, apresentadas no PIA;

Medidas Compensatórias:

Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Conforme consta na última versão do PIA (Documento SEI nº 28378986), na área amostrada no inventário florestal (parcelas) não foram registradas espécies florestais ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, porém em caminhamento pela área de intervenção requerida foi registrada a ocorrência de 01 (um) indivíduo da espécie Handroanthus chrysotrichus (ipê amarelo), localizado nas coordenadas (UTM, Zona 24 K, SIRGAS2000): 184484 m E, 8053456 m S, espécie esta objeto de proteção especial conforme Lei Estadual nº 20.308/2012. De acordo ao estudo, na página 53, os indivíduos

dessa espécie **serão preservados** na área requerida, obedecendo um raio físico de proteção de 10 metros de distância.

Será condicionada a esta autorização para intervenção ambiental a apresentação de relatório pós supressão de vegetação, em que deverá constar a lista dos indivíduos ameaçados de extinção ou especialmente protegidos preservados na área autorizada, contendo as informações: identificação botânica (família e nome científico), nome vulgar, coordenadas geográficas de localização das árvores individuais e relatório fotográfico.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Relatório pós supressão de vegetação e relatório fotográfico dos indivíduos ameaçados de extinção e imune de corte preservados na área autorizada, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Em até 60 dias após a realização da intervenção
2	Apresentar relatório simplificado de fauna, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo ao art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;	Em até 60 dias após a realização da intervenção

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compões o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 27/07/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de</u> 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **70352388** e o código CRC **4FBA962C**.